



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresas para prestação de serviços de enfermagem, para atender na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Frederico Westphalen/RS.

1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas é um componente essencial da rede de atenção às urgências do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando como unidade de média complexidade responsável pela estabilização de pacientes, prestação de atendimentos de urgência e emergência e, quando necessário, encaminhamento a unidades hospitalares. Funcionando de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, a UPA demanda uma equipe de enfermagem qualificada e disponível permanentemente para assegurar a manutenção dos serviços assistenciais. Nesse contexto, a contratação de empresas especializadas em serviços de enfermagem justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo e ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, exigindo escalas de plantão rigorosas e integralmente cobertas. A terceirização possibilita maior agilidade na reposição de profissionais em casos de faltas, férias ou licenças, evitando descontinuidade no atendimento, o que é imprescindível em uma unidade de pronto atendimento. Além disso, a contratação por meio de empresa(s) especializada(s) permite ao Município planejar de forma mais eficiente os custos operacionais, reduzindo encargos administrativos relacionados à contratação direta, à folha de pagamento e às obrigações trabalhistas. Considerando o aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência e a necessidade de garantir equipe de enfermagem completa, capacitada e disponível integralmente, a contratação pretendida visa assegurar o pleno funcionamento da UPA 24 horas, garantindo o direito constitucional à saúde e promovendo o acesso da população a serviços de urgência com qualidade, segurança e humanização.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: O Município de Frederico Westphalen está em vias de elaboração do Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) O objeto da presente licitação enquadra-se como bem e serviço comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço por lote, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

c) Os interessados em participar do certame deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Da prestação dos SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

a) A contratada deverá prestar atendimento de enfermagem e técnico de enfermagem de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

b) A contratada deverá disponibilizar, de forma contínua, 1 (um) enfermeiro assistencial e 4 (quatro) técnicos de enfermagem em cada turno de 12 (doze) horas, distribuídos entre o turno diurno (7h às 19h) e o turno noturno (19h às 7h), totalizando 2 (dois) enfermeiros e 8 (oito) técnicos de enfermagem para a cobertura integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

c) A contratada deverá manter 1 (um) enfermeiro coordenador/responsável técnico, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, responsável pela supervisão da equipe e pela articulação com a gestão da UPA.

d) A contratada deverá substituir imediatamente membros da equipe em férias, licenças ou afastamentos, de modo a garantir sempre o quantitativo mínimo exigido de profissionais em serviço.

e) A contratada deverá prestar cuidados e procedimentos de enfermagem em conformidade com a Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987, as Resoluções COFEN aplicáveis e as normas do COREN-RS.

f) A contratada deverá executar os procedimentos de enfermagem observando o Regimento Interno, Normas, Rotinas e Protocolos da UPA, bem como as orientações de vigilância sanitária.

g) A contratada deverá registrar em prontuário eletrônico todas as informações relativas à assistência de enfermagem, conforme normas dos Conselhos de Enfermagem.

h) A contratada deverá observar, para cada turno de 12h, intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, entre a 4^a e a 8^a hora de trabalho, não coincidente com o intervalo de outro profissional.

i) A contratada deverá zelar pelas instalações, equipamentos e materiais da UPA, mantendo-os em condições adequadas de uso.

j) A contratada deverá assegurar que todos os profissionais se apresentem uniformizados (calça branca, calçado fechado preto e jaleco padrão UPA), portando crachá de identificação, carimbo, EPIs e kit básico de instrumentos (termômetro digital, garrote e caneta), **sendo que somente o JALECO será fornecido pelo Município.**

k) A contratada deverá substituir profissionais afastados por outros de sua própria equipe, sem custos adicionais ao Município, incluindo cobertura para folgas, férias e absenteísmo.

l) A contratada deverá apresentar, até o mês de junho de cada ano, comprovante de quitação da anuidade do COREN de todos os profissionais em exercício, bem como comprovante de vacinação obrigatória.

m) A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, incluindo fornecimento de alimentação e benefícios aos empregados, sem qualquer ônus adicional ao Município.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Da escala e alteração do quadro de profissionais:

- a)** A contratada deverá apresentar escala mensal assinada até o último dia útil do mês anterior, contemplando todos os profissionais de enfermagem e técnicos, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação (dispensada se já apresentada anteriormente).
- b)** A contratada deverá comunicar alterações no quadro de profissionais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mantendo sempre equipe suficiente para cumprimento da carga contratada (1 enfermeiro assistencial + 4 técnicos em regime 24/7).
- c)** A contratada deverá informar à chefia imediata da UPA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as substituições de profissionais já escalados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: O quantitativo estimado para a contratação pretendida é o correspondente com a tabela abaixo:

Lote	Item	Cargo/Descrição	Profissionais Simultâneos 24h/dia	Jornada Semanal (40h)	Horas /Ano
01	1/1	Enfermeiro Coordenador	-	01	1.920 h/ano
	1/2	Enfermeiro Assistencial	02		8.760 h/ano.
	1/3	Técnico de Enfermagem	08		35.040 h/ano

4.1. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: Para atender à necessidade de manutenção do funcionamento ininterrupto da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, foram analisadas algumas alternativas voltadas à prestação de serviços de enfermagem. A primeira seria a contratação direta de profissionais de enfermagem pelo Município, por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado. Essa opção, apesar de garantir vínculo direto, apresenta desvantagens relevantes, como a demora para realização de certames, a dificuldade de reposição imediata em casos de faltas, férias ou licenças, e o aumento de encargos administrativos e trabalhistas sobre a folha municipal. Outra possibilidade considerada foi a contratação de profissionais autônomos, mediante credenciamento ou chamamento público. Embora esse formato ofereça certa flexibilidade, não assegura a cobertura integral da escala de funcionamento da UPA, tampouco garante substituições rápidas em situações emergenciais, além de gerar riscos quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com potencial de responsabilização para a Administração. Por fim, avaliou-se a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de enfermagem, solução que se mostra mais vantajosa, pois permite a disponibilização de equipe organizada em escalas, transfere à contratada a responsabilidade pela reposição de profissionais, assegura maior previsibilidade orçamentária, reduz encargos administrativos do Município e confere maior agilidade para manutenção do atendimento contínuo, garantindo assim a eficiência e a segurança na prestação do serviço público de saúde.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$2.090.662,80 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e sessenta e dois reais, com oitenta centavos)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução adotada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de enfermagem necessários ao funcionamento ininterrupto da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas do Município de Frederico Westphalen/RS. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, organizados em escalas que assegurem a cobertura integral dos plantões, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. A contratada será responsável por manter a quantidade mínima de profissionais exigida, providenciar substituições imediatas em casos de ausências, férias ou licenças e garantir que a prestação dos serviços seja realizada em conformidade com a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes. A execução contratual contemplará o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração, assegurando o cumprimento das obrigações estabelecidas e a manutenção da qualidade e continuidade do atendimento à população. Dessa forma, a solução proposta garante a eficiência da gestão pública, a previsibilidade dos custos e, sobretudo, o pleno funcionamento da UPA 24 horas, unidade essencial para a rede de atenção às urgências do Sistema Único de Saúde (SUS).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do referido artigo estabelece que, para a aplicação desse princípio, devem ser considerados, entre outros fatores, a responsabilidade técnica envolvida, o custo decorrente da celebração e gestão de múltiplos contratos em comparação com os benefícios da eventual redução de preços obtida com a divisão do objeto em itens, bem como o dever de promover a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado. No presente caso, optou-se pela contratação de um único lote, correspondente à prestação de serviços de enfermagem, contemplando as funções de enfermeiro coordenador, enfermeiro assistencial e técnico de enfermagem. A definição por lote único justifica-se por razões de unidade técnica, operacional e administrativa, uma vez que as atividades desempenhadas por esses profissionais são interdependentes e complementares, compondo uma mesma equipe de enfermagem responsável pelo atendimento contínuo na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. A manutenção de um único lote para os serviços de enfermagem assegura maior eficiência na gestão contratual, evita a fragmentação indevida do objeto e permite melhor coordenação das escalas e da supervisão técnica, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS: Com a contratação proposta, pretende-se assegurar o funcionamento ininterrupto da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas de Frederico Westphalen/RS, garantindo atendimento contínuo, eficiente e humanizado à população, por meio da manutenção de equipe de enfermagem plenamente estruturada. O resultado esperado é assegurar a disponibilidade permanente de enfermeiros coordenadores, enfermeiros



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

assistenciais e técnicos de enfermagem, devidamente capacitados para prestar assistência direta aos pacientes, realizar procedimentos de média complexidade, acompanhar a evolução clínica, executar protocolos assistenciais e manter a continuidade dos cuidados durante todo o período de funcionamento da unidade. A contratação visa garantir suporte técnico e assistencial constante, organização dos fluxos internos da UPA, observância às boas práticas de enfermagem e fortalecimento da qualidade e da segurança do atendimento prestado aos usuários. De forma global, os resultados pretendidos incluem a manutenção da integralidade do serviço público de saúde, a melhoria na resolutividade dos atendimentos, a prevenção de descontinuidade causada por ausências de profissionais e o reforço da confiança da população na rede municipal de urgência e emergência. A solução contratual permitirá ainda maior previsibilidade dos custos e eficiência na gestão administrativa, contribuindo diretamente para o cumprimento do dever constitucional de garantir o direito à saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021, fica designada a Sra. Neli Madalena Diello, Administradora da UPA, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e determinar o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Após análise detalhada, conclui-se que não há necessidade de firmar contratos adicionais ou interdependentes para a execução do objeto, uma vez que a presente contratação abrange integralmente os serviços de enfermagem necessários ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Frederico Westphalen/RS.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: A presente contratação, voltada à prestação de serviços de enfermagem na UPA 24 horas, não implica impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata essencialmente de serviços de natureza assistencial. Todavia, de forma indireta, há a geração de resíduos de saúde (como materiais perfurocortantes,

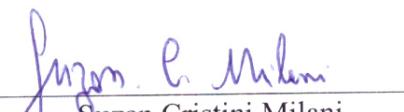


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

descartáveis, embalagens e insumos utilizados nos atendimentos), cujo manejo deve observar a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Frederico Westphalen/RS, 03 de novembro de 2025.



Suzan Cristini Milani
Secretaria Municipal de Saúde